



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Erechim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CAMPUS ERECHIM

RDC ELETRÔNICO Nº 07/2019

**OBJETO: Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Agroindústria do IFRS
Campus Erechim.**

DADOS DO RDC

DATA: 13/11/2019 – quarta-feira - horário: 08h30min

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema SIASG/ComprasNet

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (Maior Desconto)

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Empreitada por preço unitário

**VALOR ESTIMADO: R\$ 281.127,23 (duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete
reais e vinte e três centavos)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – CAMPUS ERECHIM – UASG 158325**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – RDC

Avenida José Oscar Salazar 879, Erechim - RS

CEP 99713-042 – Fone 54-3321-7523

E-MAIL: licitacao@erechim.ifrs.edu.br / HOME PAGE: www.ifrs.edu.br/erechim/



Orientações sobre o Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

A proponente deverá consultar o manual **RDC Eletrônico - Manual do Usuário – Fornecedor** disponível no endereço eletrônico:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas proponentes, neste processo, são:

- Período de publicação para 15 dias úteis;
- Esta licitação será processada através do RDC regido pela Lei nº 12.462/2011, art. 1º, §3º, regulamentado pelo Decreto nº 7.581/2011 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93;
- Inversão das fases – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento da proposta enviada e posteriormente avaliação da documentação de habilitação somente da proponente melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
- Apresentação de declarações na fase de cadastramento da Proposta. As declarações serão solicitadas pelo sistema eletrônico.
- Fase recursal única – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre o proponente habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as proponentes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, em cada etapa, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
- O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 5 dias úteis anteriores à data agendada para abertura da proposta.

O IFRS-Campus Erechim realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.



ÍNDICE

PREÂMBULO	
DAS DEFINIÇÕES	5
DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
DA DESPESA MÁXIMA E DA FONTE DE RECURSOS	7
DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO PELO RDC	7
DO CREDENCIAMENTO	7
DA PARTICIPAÇÃO NO RDC	8
DA VISITA TÉCNICA	9
DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	10
DO ENVIO DA PROPOSTA	10
DA SESSÃO PÚBLICA	11
DA PREFERÊNCIA ME/EPP E DESEMPATE	12
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	12
DA HABILITAÇÃO	17
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS	26
DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
DO TERMO DE CONTRATO	27
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	29
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	29
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	29
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO DECORRER DA LICITAÇÃO	29
DO DIREITO DE DEFESA	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL – CAMPUS ERECHIM

RDC ELETRÔNICO Nº 07/2019

Processo Administrativo nº 23363.000299/2019-05

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim mediante a Comissão Especial de Licitação – RDC, doravante denominada simplesmente Comissão, designada pela Portaria nº 202, de 20/08/19, sediada na Avenida José Oscar Salazar, 879, bairro Três Vendas, no município de Erechim/RS, realizará licitação por meio do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC**, na forma **ELETRÔNICA**, através do modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: **13/11/2019 - quarta-feira**

Horário: **08h30min – horário de Brasília/DF**

Local: **www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema SIASG/ComprasNet**

Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- ✓ Anexo I – Projeto Básico e seus anexos, contendo:
 - Anexo I-A - Projeto Executivo de Engenharia (Desenhos, memoriais e especificações);
 - Anexo I-A-1 – Projetos;
 - Anexo I-A-2 – Memorial Descritivo;
 - Anexo I-A-3 – Planilha Orçamentária;
 - Anexo I-A-4 – Cronograma Físico-Financeiro;
 - Anexo I-A-5 – Cálculo do BDI;
 - Anexo I-A-6 – Tabela de Encargos;
 - Anexo I-B – Modelo de Diário de Obra;
 - Anexo I-C – Modelo de Carta de Anuência do Profissional;
 - Anexo I-D – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT);



- Anexo I-E – Justificativa em relação ao regime da empreitada, maior desconto unitário e escolha do RDC;
- Anexo I - F - Anteprojeto.
- ✓ Anexo II – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
- ✓ Anexo IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- ✓ Anexo V – Justificativa para não parcelamento do objeto.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

1.1.1. IFRS – Campus Erechim/CONTRATANTE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim, contratante da execução dos serviços;

1.1.2. PROPONENTE – Pessoa jurídica que apresenta proposta para a execução dos serviços;

1.1.3. LICITAÇÃO – É o procedimento administrativo mediante o qual o IFRS – Campus Erechim selecionará a proposta mais vantajosa entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para o IFRS – Campus Erechim e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;

1.1.4. ADJUDICATÁRIA – Pessoas Jurídicas participantes desta licitação, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a proposta mais vantajosa;

1.1.5. PROPOSTA – Conjunto de documentos fornecidos pela proponente para a licitação, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;

1.1.6. CONTRATADA – Pessoa jurídica que por meio de contrato assinado com o IFRS – Campus Erechim se compromete a executar e prestar os serviços;

1.1.7. CONTRATO – É o instrumento firmado pelo IFRS – Campus Erechim e pela contratada, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os serviços e as obrigações e direitos recíprocos;

1.1.8. SERVIÇOS – Todas as atividades realizadas pela contratada para a consecução do objeto do contrato;



1.1.9. ORDEM DE SERVIÇO - É o instrumento emitido pela contratante autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;

1.1.10. COMISSÃO – É a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 202//2019, para a execução de procedimento administrativo licitatório.

2. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Agroindústria do IFRS – Campus Erechim** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados na Comissão Especial de Licitação - RDC, no endereço Avenida José Oscar Salazar, 879, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 12h00min e 13:00min às 17:00min, ou por meio do sítio eletrônico do IFRS – Campus Erechim, na seção de licitações, através do endereço eletrônico www.ifrs.edu.br/erechim/.

2.2.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital, devendo o interessado fornecer *Pendrivel* para extração de cópias ou efetuar o *download*, a qualquer momento, no site de licitações do IFRS – Campus Erechim, no endereço www.ifrs.edu.br/erechim/ ou ainda www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. Os pedidos de esclarecimento quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licitacao@erechim.ifrs.edu.br, ou por correspondência dirigida à Comissão, no endereço Avenida José Oscar Salazar, 879, Bairro Três Vendas, CEP 99713-042, Erechim/RS, diretamente no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 13:00min às 17:00min, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

2.4. A resposta do Presidente aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no sítio eletrônico do IFRS – Campus Erechim, disponível no endereço www.ifrs.edu.br/erechim/, até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



3.2. Fundamento Legal: §3º do art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

3.3. Da data e horário: A sessão pública será aberta no Sistema SIASG/Comprasnet por comando do Presidente da Comissão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.4. Forma de execução de licitação: **Eletrônica;**

3.4.1. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema SIASG/ComprasNet, **UASG 158325**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;

3.5. Modo de disputa: **Aberto;**

3.6. Regime de contratação: **Empreitada preço unitário;**

3.7. Critério de julgamento: **Maior desconto unitário;**

4. DA DESPESA MÁXIMA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa máxima com a contratação será de R\$ **281.127,23 (duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos)** e correrá à conta da Unidade Gestora 26419/158325; Natureza das Despesas 339039.16, Fonte 8100000000, Programa de Trabalho 108854.

5. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO PELO RDC

5.1. A justificativa para contratação do objeto encontra-se disponível no **Anexo I – Projeto Básico;**

5.2. A opção é pelo RDC Eletrônico. O art. 13 da Lei nº. 12.462/2001, o art. 8º, II, e o art. 13 do Decreto nº. 7.581/2011 dispõe que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. O mesmo decreto estabelece um elenco a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado. Logo a busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população, foram determinantes pela escolha do RDC Eletrônico.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação através do Regime Diferenciado de Contratações, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

6.2.1. No mesmo endereço também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

6.4. O uso da senha de acesso pelo Proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

7.1. Poderão participar deste RDC eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 36º da Lei nº 12.462, de 2011;

7.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.4.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente poderá participar mediante a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

7.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.4. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles;

7.5. Como condição para participação no RDC Eletrônico, a proponente assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



7.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

7.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica nas condições abaixo:

8.1.1. A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do e-mail dap@erechim.ifrs.edu.br.

8.1.2. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.1.3. Para a visita técnica o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação.

8.1.5. A não realização de visita técnica não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.



9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1. Não será admitido a participação de consórcio, conforme justificado no **Anexo I- Projeto Básico**.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1. A proponente deverá encaminhar a **PROPOSTA** por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br - Sistema SIASG ComprasNet - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão, as proponentes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

10.6. A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.6.1. Valor de Desconto com até quatro casas decimais;

10.6.2. Descrição do Objeto.

10.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos



serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

10.10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.10.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.10.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

10.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do IFRS-Campus Erechim, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.



11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e as proponentes.

11.4. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. No caso de desconexão, cada proponente deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

12. DA PREFERÊNCIA ME/EPP E DESEMPATE

12.1. Nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada.

12.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

12.1.2. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte proponentes com propostas até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantagem de suas propostas.

12.1.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

12.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06, prevalecerá o lance recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar que poderá apresentar maior desconto.

12.2. Após o exercício de preferência de que trata o subitem anterior, havendo empate entre duas ou mais propostas em primeiro lugar, prevalecerá a proposta recebida e registrada cronologicamente em primeiro lugar.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

13.2.1. Não tiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Projeto Básico;



13.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes;

13.2.5. Apresentar, na composição de seus preços:

13.2.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

13.2.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.2.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

13.4. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4.1. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 41, do Decreto nº 7.581, de 2011:

13.4.1.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

13.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º do art. 24 da Lei nº 12.462, de 2011, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.4.2.1. Na hipótese acima, a proponente deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

13.4.2.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela proponente em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.4.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



13.4.4. A Comissão poderá convocar a proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.4.1. O prazo estabelecido pela Comissão poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Presidente da Comissão.

13.5. A proposta inicial deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, deverá conter:

13.5.1. Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo **Anexo III** deste Edital:

13.5.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

13.5.1.2. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real).

13.5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **120 (centro e vinte) dias**, a contar da data de abertura do certame;

13.5.1.4. Dados do responsável para assinatura do Contrato.

13.5.2. Planilha de Custos Unitários, conforme modelo **Anexo I-A-3** do Projeto Básico:

13.5.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

13.5.2.2. Todos os dados informados pela proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

13.5.2.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

13.5.2.4. O percentual de desconto apresentado pelas proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens da Planilha de Custos Unitários, nos termos do art. 19, §3º, da Lei n.º 12.462/2011.

13.5.2.5. O desconto apresentado será estendido a eventuais termos aditivos.

13.5.3. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo **Anexo I-A-4** do Projeto Básico.

13.5.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

13.5.3.2. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à Administração Local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo Cronograma.



13.5.4. Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme modelo **Anexo I-A-3** do Projeto Básico;

13.5.4.1. Na composição dos preços unitários a proponente deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

13.5.4.2. Eventuais modificações nas composições de custos unitários deverão assegurar que o custo unitário total do item seja idêntico ao respectivo preço registrado na Planilha Orçamentária descontada, em consonância com a regra do art. 19, §3º, da Lei n.º 12.462/2011.

13.5.4.3. Caso o proponente declare que adota as mesmas composições de custos unitários utilizados nessa licitação, com a aplicação do desconto linear, o proponente estará dispensado da apresentação da referida planilha, termos do art. 40, §2º, alínea “b”, do Decreto n.º 7.581/2011 (referência Acordão TC n.º 1197/2014-P).

13.5.5. Planilha de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelo **Anexo I-A-5** do Projeto Básico.

13.5.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

13.5.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pela proponente não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.5.5.3. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

13.5.5.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.5.5.5. O encargo referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá ser incluído apenas se a empresa usufrui do benefício da desoneração da folha de pagamento, conforme previsão contida no art. 7º da Lei n.º 12.546/2011.

13.5.5.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual



reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

13.5.5.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no projeto básico e no respectivo cronograma.

13.5.6. Planilha de Composição de Encargos Sociais - ES, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **Anexo I-A-6** do Projeto Básico:

13.5.6.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

13.5.6.2. As empresas que não usufruem do benefício da desoneração da folha de pagamento deverão incluir o encargo devido ao INSS.

13.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto a majoração do preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais proponentes.

13.7. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

13.8. Se a proposta for desclassificada, A Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. A Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à proponente que apresentou proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.10.1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

13.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



13.12. A proponente melhor classificada será convocada para apresentar à administração pública, por meio eletrônico, os Documentos da Proposta de Preços exigidos acima, juntamente com a Documentação de Habilitação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2. A Comissão, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista, regularidade fiscal municipal, qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 4º, caput, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

14.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a proponente esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.4. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema ou o documento anexado no SICAF ser incompleto ou ilegível, a proponente será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



14.5. Os proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF - nos níveis II - HABILITAÇÃO JURÍDICA, III - REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA, IV - REGULARIDADE ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, VI - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação substitutiva:

14.5.1. Referente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.5.1.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.5.1.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.1.4.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5.1.5.No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.5.1.6.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.5.1.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5.2. Referente à REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

14.5.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



14.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.3. Referente à REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL:

14.5.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

14.5.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.4. Referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

14.5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **180 (centro e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação;

a) Caso seja positiva a referida certidão, o proponente deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

14.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) O balanço patrimonial deverá estar acompanhado do respectivo Termo de Abertura e do Termo de Encerramento.



d) A proponente obrigada a utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o balanço patrimonial deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

e) A proponente dispensada da Escrituração Contábil Digital, o balanço patrimonial deverá estar acompanhado do Termo de Autenticação emitido pelo órgão competente.

14.5.4.3.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

a) A obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

14.5.4.3.a.1. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

14.5.4.3.a.2. $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

14.5.4.3.a.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

b) Comprovação de **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor de sua proposta de preços final (referência Acórdão TCU n.º 647/2014-P).

14.6. As empresas, cadastradas ou não no Nível V do SICAF, deverão comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por meio de:

14.6.1. Registro ou inscrição da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

14.6.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional e apresentados **juntamente com o contrato assinado, no prazo fixado no Edital.**

14.6.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminado:

14.6.2.1. Engenheiro Civil com registro do CREA ou outro profissional legalmente habilitado para realização dos serviços que compõem o escopo da obra;

14.6.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente. Será admitido a apresentação de declaração firmada pelo profissional de



compromisso de vinculação contratual futura conforme **Anexo I-C – Modelo de Carta de Anuência do Profissional**.

14.6.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da proponente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

14.6.3.1. Comprovação de execução de Piso Uretano (ou Piso Epóxi). O piso completo representa cerca de 29% do total deste serviço previsto no contrato.

14.6.4.1.1 Este serviço – execução de piso uretano - representa, em valor, uma das parcelas mais significativas da obra, sendo o 1º item da curva ABC, com um percentual de 29% (vinte e nove por cento) em relação ao total estimado. Representa também, dentre os serviços que compõe o escopo da contratação, o de maior dificuldade técnica e que representa risco mais elevado para a perfeita execução do objeto.

14.6.4.1.2 Será permitido o somatório de atestados distintos para a comprovação da capacidade operacional, desde que os atestados evidenciem a execução anterior dos quantitativos solicitados, **ainda que em obras distintas, mas simultâneas, no mesmo decurso de tempo.**

14.6.4.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

14.6.3.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

14.6.4.2.1. Dados da obra ou serviço, como: número do contrato ou convênio (se houver); local de realização da obra ou serviço (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP); parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído);

14.6.4.2.2. Dados do contratante: razão social; CNPJ;

14.6.4.2.3. Dados da pessoa jurídica contratada: razão social, CNPJ;

14.6.4.2.4. Dados do(s) responsável(is) técnico(s): nome completo; título profissional; registro no CREA;

14.6.4.2.5. Descrição dos serviços realizados: A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço;

14.6.4.2.6. Quantitativos dos serviços realizados;

14.6.4.2.7. Identificação do signatário: assinatura do representante do contratante; identificação (título, nome completo e cargo/função);

14.6.4.2.8. Número do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);



14.6.4.2.9. Data de emissão do Atestado Técnico.

14.6.3.3.A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional da proponente, dentre estas a solicitação de **CAT com Registro de Atestado, CAT de ART ou ART Baixadas** referentes aos profissionais que integraram a sua equipe técnica, na qual conste a proponente como empresa vinculada à execução do contrato.

14.6.3.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a proponente estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

14.6.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, responsável pela execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

14.6.4.1. Para o Engenheiro Civil e ou Arquiteto: serviços de Execução de Piso Uretano (ou Piso Epóxi).

14.6.5.1.1. Este serviço representa, em valor, uma das parcelas mais significativas da obra, sendo o item da curva ABC, comum percentual de 29% (vinte e nove por cento) em relação ao total estimado. Representa também, dentre os serviços que compõe o escopo da contratação, o de maior dificuldade técnica e que representa risco mais elevado para a perfeita execução do objeto.

14.6.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente.

a) Será admitido a apresentação de declaração firmada pelo profissional de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente se sagre vencedor do certame, **conforme Anexo I-C – Modelo de Carta de Anuência do Profissional;**

14.6.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão, obrigatoriamente, ser os Responsáveis Técnicos perante o conselho



profissional, através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e acompanharão “in loco” a execução de todos os serviços que compõe o escopo da obra.

14.6.4.4. As tratativas referentes à execução da obra ou serviço serão realizadas entre os representantes da administração designados para a fiscalização e os Responsáveis Técnicos perante o conselho profissional.

14.6.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 14.6.5 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.6.4.6. A comprovação da experiência equivalente ou superior será realizada através da apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação técnico-profissional no certame.

14.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte **documentação complementar**:

14.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

14.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

14.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.8. A proponente melhor classificada deverá anexar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, exigida nos subitens acima**, no prazo de **24 (vinte e**



quatro) horas contados a partir da solicitação da Comissão, utilizando a opção “Enviar anexo” do ComprasNet:

14.8.1. Os arquivos anexados deverão estar no formato “Portable Document Format” (.pdf), identificado pelo título (Anexo I-B1.pdf, Anexo I-B2.pdf, Balanço Patrimonial.pdf etc), podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que o somatório dos arquivos não ultrapasse o limite de 50 MB, o que deverá ser verificado antes de qualquer envio.

14.8.2. O prazo estabelecido pela Comissão poderá ser prorrogado por igual período após solicitação escrita e justificada da proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Comissão.

14.8.3. Caso a proponente detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, mediante justificativa da proponente.

14.9.1. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.9.1.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.11. Será inabilitado a proponente que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12. No caso de inabilitação ou recusa de proposta, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.13. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



14.13.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.13.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

14.14. A proponente que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.15. Em se tratando de consórcio, os documentos e habilitação deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

14.16. Toda a DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO anexada no sistema ComprasNet deverá ser entregue a Comissão de Licitações, no endereço Avenida José Oscar Salazar 879, Bairro Três vendas, Erechim/RS CEP 99713-028, , nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase da habilitação da proposta e convocação pelo presidente da comissão**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 07/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.16.1. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada, com as folhas rubricadas pelo representante legal da proponente e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

14.16.1.1. As impressões dos documentos compostos por mais de uma página serão realizadas, preferencialmente, em frente e verso.

14.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



15.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

15.4. Todas as proponentes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@erechim.ifrs.edu.br, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão.

16.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL, antes da abertura da sessão;

16.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

16.2. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a proponente terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

16.2.1. A proponente que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente através do sistema**, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

16.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal;

16.2.3. É assegurada aos proponentes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema SIASG/ComprasNet;

16.4. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

16.5. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.



16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do IFRS – Campus Erechim, localizado na Avenida José Oscar Salazar 879, Bairro Três vendas, Erechim/RS CEP 99713-028, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

16.7. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ifrs.edu.br/erechim/ caso não estejam acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet.

16.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.11. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do IFRS – Campus Erechim.

17. DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o IFRS – Campus Erechim poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

17.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

17.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;

17.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

17.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao setor responsável para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

17.3. A Comissão divulgará no site do IFRS – Campus Erechim os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, caso estes não estejam acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

18.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

18.3. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo



deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. No mesmo prazo, como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU do estado do Rio Grande do Sul.

18.3.2. Eventuais Termos Aditivos ao contrato deverão ser assinados no mesmo prazo supracitado.

18.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

18.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

18.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

18.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Proponente/Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18.7. É facultado ao IFRS – Campus Erechim, quando a Adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas:

18.7.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

18.7.2. Convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Adjudicatária vencedora, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação.

18.7.3. Na hipótese de nenhum dos Proponentes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o IFRS-Campus Erechim poderá convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste



Edital, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de execução e de vigência do contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo para apresentação da garantia de execução pela CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato**.

21.2. A não apresentação da garantia contratual acarretará sanções administrativas conforme disposto no **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO DECORRER DA LICITAÇÃO

22.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA que:

22.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e do art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

22.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

22.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.4. Não manter a sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

22.1.7. Der causa a inexecução do total ou parcial do contrato.

22.2. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

22.2.1. MULTA de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação;



22.2.1.1. A multa será formalizada nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo ou judicial de execução.

22.2.1.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.4. As penalidades aplicadas à PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.5. A aplicação da sanção de impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento da PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA, pelo mesmo prazo, do SICAF;

22.6. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

22.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

23. DO DIREITO DE DEFESA

23.1. É facultado ao PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.

23.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

23.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

23.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

23.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

23.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

23.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



23.5. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;

24.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro dos Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da (s) vencedora (s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso;

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo de licitação.

24.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Desconto submete a proponente à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições do último;

24.2.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos e os dados lançados no ComprasNet, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.4. O IFRS-Campus Erechim reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

24.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o Licitante, independente de comunicação formal do IFRS-Campus Erechim,



revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

24.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site do IFRS-Campus Erechim no endereço www.ifrs.edu.br/erechim/ caso não acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. A Comissão de Licitação observará o edital também sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar que o rigor e o formalismo exagerado violem o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

24.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus anexos será o da Seção Judiciária de Erechim – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erechim, 21 de outubro de 2019.

Sidnei Dal'Agnol
Diretor Geral Substituto – IFRS – Campus Erechim
Portaria nº 28, de 11/02/16